**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**



**Av Firmino Girardello, 85**



Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

**LEI Nº 5.831 DE 28 DE MAIO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a

efetuar a contratação de 01 (um) Agente de

Combate a Endemias em caráter temporário

de excepcional interesse público.

ELGIDO PASA, Vice-Prefeito em exercício de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, para o atendimento de serviços afetos a área da saúde, não suprível pela disponibilidade do quadro de pessoal, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 237, da Lei Municipal nº 1.991/91, sendo 01 (um) Agente de Combate a Endemias, Padrão de vencimentos 08, com carga horária semanal de 40 horas.

Parágrafo único. O caráter emergencial da contratação decorre do afastamento de servidora pública efetiva, por motivo de saúde.

Art. 2º O contrato terá vigência por prazo determinado, sendo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. O contrato temporário de excepcional interesse público deve ser rescindido caso cesse a situação emergencial que o motivou.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado o seguintes

direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate a Endemias, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

1. - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; adicional de insalubridade (quando for o caso); gratificação natalina proporcional e vale alimentação ;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 28 de maio de 2021.

ELGIDO PASA,

Vice-Prefeito em exercício.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,

Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 31/05/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**



**Av Firmino Girardello, 85**



Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br

Site: www.pmgv.rs.gov.br

**Projeto de Lei nº 073/2021 – Exposição de Motivos**

Getúlio Vargas, 24 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, projeto de lei que autoriza contratação de 01 (um) Agente de Combate a Endemias, em caráter temporário de excepcional interesse público.

A contratação de Agente de Combate a endemias decorre do afastamento da servidora pública efetiva, Sra. Karine Cordeiro dos Santos que apresentou invalidez temporária pelo período de 60 (sessenta) dias.

A contratação será pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. O contrato temporário de excepcional interesse público deve ser rescindido caso cesse a situação emergencial que o motivou.

A Contratação será feita utilizando-se como critério de seleção o Concurso Público nº 001/2017, conforme ordem de classificação final dos aprovados para o cargo de Operário, dispostos no edital nº 034/2018.

Os requisitos necessários para a contratação são os presentes na Lei

Municipal nº 4.410/11.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,

Prefeito Municipal.

Prezado Senhor

JEFERSON WILIAM KARPINSKI

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Nesta